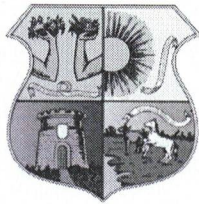


2859, 29.10.25, 09h01



Deão R. P. S.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

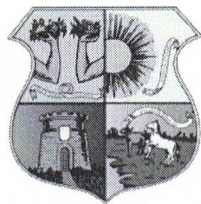
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na competência que me é conferida pelo inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o anexo Projeto de Lei, de minha própria autoria, que **acresce o inciso XXI ao art. 31 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025**, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, **com a finalidade de atribuir à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SEPDA) a competência para gerir o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, e dá outras providências.**

A proposição ora apresentada tem por escopo **atribuir à SEPDA** a gestão do referido hospital, consolidando a política pública de proteção e bem-estar animal no âmbito da administração municipal.

A **Lei nº 9.990, de 27 de dezembro de 2023**, ao criar a SEPDA, transferiu da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) para a nova pasta a gestão do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia. No entanto, a posterior **Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025**, ao reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, **atribuiu novamente à SESMA** a gestão da unidade, **revogando tacitamente** o art. 30 da Lei nº 9.990/2023.

Reabrido
em: 28/10/25
Obus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Passados alguns meses da vigência da nova organização administrativa, restou constatado que o Hospital Veterinário Dr. Vahia **alinha-se de modo mais adequado à missão institucional da SEPDA**, a qual detém atribuições específicas de proteção, defesa e promoção do bem-estar animal.

A alteração legislativa ora proposta visa restabelecer a coerência organizacional, permitindo maior eficiência administrativa, melhor integração de políticas públicas, bem como a otimização dos recursos humanos e financeiros. A gestão pela SEPDA fortalece, ademais, as ações de saúde pública indireta relacionadas ao controle sanitário animal.

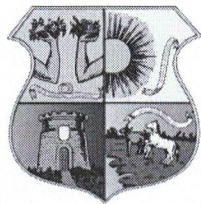
Para tanto, além de modificar a Lei nº 10.143/2025, **propõe-se repristinar o art. 30 da Lei nº 9.990/2023**, nos seguintes termos:

“Art. 30. Transfere-se da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA a gestão do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§1º A gestão de pessoas, os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários, bem como demais recursos necessários à execução dos serviços do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, observada a legislação orçamentária vigente, serão incorporados pela SEPDA.

§2º A SEPDA, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competência, dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos anteriormente firmados pela SESMA e relacionados ao Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§3º Os servidores públicos em exercício no Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia serão transferidos do órgão de origem para a SEPDA, sem que isso implique em alteração remuneratória.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para a apreciação célere deste Projeto de Lei, tão relevante para a consolidação das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais em nossa cidade.

Diante do exposto, e por considerar a presente proposição de relevante interesse público, **requeiro a sua apreciação em regime de urgência**, com fulcro no art. 77 da LOMB.

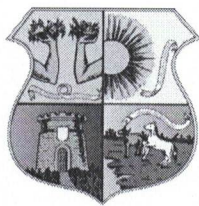
Na certeza de que os dignos membros deste Egrégio Poder Legislativo acolherão a presente proposta, **renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço**.

Palácio Antônio Lemos, 21 de outubro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.21
20:21:57 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Acresce o inciso XXI, ao art. 31, da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”, para atribuir à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SEPDA) competência para gerir o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

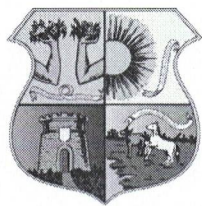
Art. 1º A Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida do inciso XXI, ao art. 31, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....
.....

XXI - a gestão do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.” (NR)

Art. 2º Fica ripristinado o art. 30, da Lei nº 9.990, de 27 de dezembro de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

que havia sido revogado tacitamente pelo inciso XIV, do art. 32, da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 30. Transfere da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

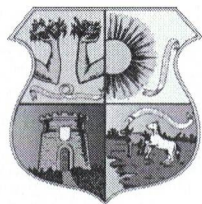
§1º A gestão de pessoas, os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, observada a legislação orçamentária vigente, serão incorporados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA.

§2º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, que digam respeito ao Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§3º Os servidores públicos em atividade no Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia serão transferidos do órgão de origem para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, e a transferência não implicará em alteração remuneratória.”

Parágrafo único. A repristinação opera-se a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV, do art. 32, da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, em 21 de outubro de 2025.

IGOR WANDER

CENTENO

NORMANDO:946

60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO

NORMANDO:94660751287

Dados: 2025.10.21 20:22:31
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém